



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA PGE Nº 083 DE 26 DE ABRIL DE 2023

A **PROCURADORA GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no expediente administrativo SEI Nº 006.1371.2021.0032967-60,

RESOLVE

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo inicialmente concedido para conclusão do grupo de trabalho instituído pela Portaria PGE nº 049, de 09 de fevereiro de 2023, por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BÁRBARA CAMARDELLI LOI

Procuradora Geral do Estado

PORTARIA PGE Nº 084 DE 26 DE ABRIL DE 2023

A **PROCURADORA GERAL DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 34, de 2009, arts. 5º, §3º, I, e 15, §1º, 32, VI, e

Considerando a proposta de modificação da estrutura interna da Procuradoria Geral do Estado ofertada no "Projeto Redesenho do Tratamento da Demanda de Massa", pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria PGE nº 101, de 25 de agosto de 2022;

Considerando a necessidade de execução do projeto, com vistas à gestão estratégica da demanda de massa cuidada pelos setores Procuradoria Judicial, Procuradoria Fiscal e Procuradoria do Interior, em atendimento aos princípios da eficiência e da efetividade públicas;

Considerando dever-se iniciar imediatamente os atos preparatórios à execução integral do projeto;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Grupo Intersetorial de Demanda de Massa, vinculado ao Gabinete do Procurador Geral do Estado, com o objetivo de organização do tratamento da demanda de massa no âmbito do contencioso judicial.

Art. 2º - Deverá o Grupo Intersetorial de Demanda de Massa aplicar o plano de ação de suas atividades elaborado, a fim de permitir a transferência estruturada a si da demanda de massa hoje componente do plexo de funções das Procuradorias Judicial, Fiscal e do Interior.

§1º - Deverá ser observado cronograma para absorção gradual das matérias e lotação dos procuradores e servidores que atuarão na demanda de massa no Grupo Intersetorial criado, preferencialmente aqueles que hoje já integram os Núcleos de Demanda de Massa dos setores.

§2º - Os Núcleos de Demanda de Massa integrantes das Procuradorias Judicial, Fiscal e do Interior serão extintos no momento de sua integração ao Grupo Intersetorial de Demanda de Massa.

Art. 3º - Competirá ao Grupo Intersetorial de Demanda de Massa promover a defesa em âmbito contencioso judicial dos direitos e interesses do Estado relativos a questões repetitivas, de natureza tributária e não tributária, e em todo território, especialmente:

I - representar o Estado em causas repetitivas fiscais ou não-fiscais em que este figurar como autor, réu, assistente ou interveniente, podendo, quando legalmente autorizada, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, conciliar, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, adjudicar bens, condicionada, nesta última hipótese, à prévia declaração de interesse da Administração Pública, bem como requerer, quando não realizada a adjudicação dos bens penhorados, sejam eles alienados por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor credenciado perante a autoridade judiciária, na forma da legislação processual civil;

II - promover ações de consignação em pagamento, cautelar fiscal, cautelar de depósito, de protesto ou de notificação judicial e outras ações de interesse do Estado;

III - registrar e encaminhar aos procuradores ali lotados os subsídios necessários à defesa dos interesses do Estado, a contrapé dos mandados de citação, intimação ou notificação, assim como outras peças e documentos relativos às causas processadas ou a serem ajuizadas nas respectivas áreas de atuação;

IV - acompanhar, permanentemente, através dos relatórios o andamento dos processos repetitivos em curso de interesse do Estado da Bahia;

V - coligir elementos e preparar informações a serem prestadas por autoridades estaduais em mandados de segurança e de injunção de caráter repetitivo;

VI - postular a suspensão da eficácia de decisão liminar proferida em mandado de segurança e em medida cautelar de caráter repetitivo, bem como a de sentença proferida nos feitos dessa natureza;

VII - sugerir ao Procurador Geral do Estado providências para a propositura de ação direta de inconstitucionalidade ou declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo e para a declaração de nulidade de atos administrativos;

VIII - solicitar aos órgãos e agentes públicos processos, certidões, informações e outros elementos de prova necessários ao exercício de suas funções;

IX - opinar, previamente, sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais;

X - propor a uniformização da jurisprudência administrativa;

XI - promover a reconstituição ou restauração dos processos administrativos que se extraviarem ou forem destruídos em seu poder;

XII - exercer, no âmbito de sua atuação territorial e no que couber, outras competências conferidas pela Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado.

Art.4º - Poderão ser criadas equipes interfuncionais de trabalho, voltadas à gestão de conteúdo, estratégia e operação.

Art.5º - As atividades de apoio às funções de representação judicial serão exercidas por cartório integrado, a igualmente se implantar mediante plano de ação, com absorção dos servidores hoje lotados nas unidades específicas de apoio ao tratamento de demanda de massa, sem prejuízo de novas lotações.

Art.6º - Ficam, inicialmente designados para compor o Grupo Intersetorial de Demanda de Massa, competindo-lhes os trabalhos de organização e implantação, os Procuradores **LEONARDO SÉRGIO PONTES GAUDENZI, JOSÉ CARLOS COELHO WASCONCELLOS JÚNIOR, MARIA CLARA CARVALHO LUJAN ORRICO, EDUARDO SANTOS SALES e EVANDRO KAPPES**, sob a coordenação do primeiro.

Art.7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BÁRBARA CAMARDELLI

Procuradora Geral do Estado

Portaria Nº 00623086 de 26 de Abril de 2023

O(A) Procurador Geral do Estado do(a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
06560407	JULIA FREIRE DE LIMA FERNANDES	06.01.2014/05.01.2019	24.04.2023	12.05.2023

BARBARA CAMARDELLI LOI

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

INSTRUÇÃO Nº 006/2023

Orienta os Órgãos e Entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, quanto aos prazos e procedimentos a serem observados no Processo de Progressão 2023 dos servidores das carreiras de Analista Universitário e Técnico Universitário, integrantes do Grupo Ocupacional Técnico-Específico.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "h" do inciso I do art. 25 do Decreto nº 21.451, de 09 de junho de 2022, e considerando o disposto no art.44 do Decreto nº 21.070 e no art. 45 do Decreto nº 21.071, ambos de 24 de janeiro de 2022, e no Processo SEI 009.0227.2023.0019929-17, **RESOLVE**:

1. Para fins do Processo de Progressão 2023 dos servidores das carreiras de Analista Universitário e Técnico Universitário, integrantes do Grupo Ocupacional Técnico Específico, em exercício nos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, deverão ser observados os dispositivos presentes nos Decretos nº 21.070 e nº 21.071, ambos de 24 de janeiro de 2022, bem como os prazos e procedimentos constantes dos Anexos I e II desta Instrução.

2. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

3. Revogam-se as disposições em contrário.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO

Secretário da Administração

ANEXO I - Prazos e procedimentos do Processo de Progressão 2023 da carreira de **Analista Universitário**, integrante do Grupo Ocupacional Técnico Específico:

FASE/ PRAZO	PROCEDIMENTO
Fase 01 De 02/05/2023 a 31/05/2023	O servidor instruirá e encaminhará à Unidade de Recursos Humanos da Universidade Estadual de sua lotação processo administrativo individual com solicitação de progressão, por meio do formulário de Requerimento de Direitos e Vantagens (RDV), através do sistema de protocolo eletrônico SEI, documentação comprobatória da titulação prevista nos incisos I a IV, art. 4º do Decreto n. 21.071/2022, e justificativa fundamentada da existência de correlação entre os títulos apresentados e as atribuições da carreira de Analista Universitário.

Fase 02 De 01/06/2023 a 30/06/2023	A Unidade de Recursos Humanos da Universidade Estadual de lotação do servidor apreciará a existência de correlação entre os títulos apresentados e as atribuições da carreira de Analista Universitário, verificando se os mesmos não foram computados em processos de enquadramento, progressão ou promoção realizados anteriormente.
Fase 03 De 03/07/2023 a 12/07/2023	A unidade de Recursos Humanos da Universidade Estadual de lotação do servidor identificará se os servidores cumpriram, em 1º de julho de 2023, interstício mínimo de efetivo exercício na referência ocupada, conforme previsto no §2º, art. 4º do Decreto n. 21.071/2022.
Fase 04 De 13/07/2023 a 26/07/2023	A Unidade de Recursos Humanos da Universidade Estadual de lotação do servidor elaborará e encaminhará ao Dirigente Máximo da Universidade, através do sistema de protocolo eletrônico SEI: a) Lista provisória contendo o nome e o número de matrícula dos servidores que cumpriram os requisitos para a progressão, previstos no art. 4º do Decreto n. 21.071/2022. b) Lista provisória contendo o número de matrícula dos servidores que não cumpriram os requisitos para a progressão previstos no art. 4º do Decreto n. 21.071/2022, com as respectivas justificativas. Havendo restrições orçamentárias e financeiras deverá ser observada a ordem de classificação resultante da apreciação sucessiva dos fatores previstos nos incisos I a V, parágrafo único, art. 8º do Decreto n. 21.071/2022.
Fase 05 27/07/2023	O Dirigente Máximo da Universidade Estadual de lotação do servidor publicará no Diário Oficial do Estado (DOE), de acordo com o art. 9º do Decreto n. 21.071/2022, as listas descritas na Fase 04 deste anexo.
Fase 06 De 28/07/2023 a 01/08/2023	O servidor poderá interpor recurso de primeiro grau, em processo individual, por meio do formulário de RDV, através do sistema de protocolo eletrônico SEI, endereçado à Unidade de Recursos Humanos da Universidade Estadual de sua lotação, anexando documentos que julgar necessários.
Fase 07 De 02/08/2023 a 21/08/2023	A Unidade de Recursos Humanos da Universidade Estadual de lotação do servidor julgará os recursos de primeiro grau.
Fase 08 22/08/2023	O Dirigente Máximo da Universidade Estadual de lotação do servidor publicará o resultado do julgamento dos recursos de primeiro grau no DOE.
Fase 09 De 23/08/2023 a 25/08/2023	O servidor poderá interpor recurso de segundo grau, em processo individual, por meio do formulário de RDV, endereçado ao Dirigente Máximo da Universidade Estadual de lotação do servidor, através do sistema de protocolo eletrônico SEI, anexando documentos que julgar necessários. Preferencialmente o servidor deverá interpor o recurso de segundo grau no mesmo processo (SEI) em que foi interposto o recurso primeiro grau, no intuito de manter o histórico em processo único.
Fase 10 De 28/08/2023 a 18/09/2023	O Dirigente Máximo da Universidade Estadual de lotação do servidor julgará os recursos de segundo grau.
Fase 11 19/09/2023	O Dirigente Máximo da Universidade Estadual de lotação do servidor publicará o resultado do julgamento dos recursos de segundo grau no DOE.
Fase 12 20/09/2023	O Dirigente Máximo da Universidade Estadual de lotação do servidor, após resultado dos recursos de primeiro e segundo graus, validará e publicará: a) Lista definitiva contendo o nome e o número de matrícula dos servidores que cumpriram os requisitos para a progressão previstos no art. 4º do Decreto n. 21.071/2022; b) Lista definitiva contendo o número de matrícula dos servidores que não cumpriram os requisitos para a progressão previstos no art. 4º do Decreto n. 21.071/2022, com as respectivas justificativas.
Fase 13 De 21/09/2023 a 29/09/2023	A Unidade de Recursos Humanos da Universidade Estadual de lotação do servidor deve enviar para a SAEB/SRH/DPLD/CTGD, em formato digital, através de processo eletrônico, gerado no sistema eletrônico de informações (SEI), em formato excel (.XLS), planilha contendo nome, matrícula, grau e referência após progressão. OBS: Orientação para o SEI: *Tipo do Processo - Desenvolvimento Funcional: Progressões *Classificação por Assuntos - Progressão de Servidor *Interessado: SAEB/SRH/DPLD/CTGD

ANEXO II - Prazos e procedimentos do Processo de Progressão 2023 da carreira de Técnico Universitário, integrante do Grupo Ocupacional Técnico Específico:

FASE/ PRAZO	PROCEDIMENTO
Fase 01 De 02/05/2023 a 31/05/2023	O servidor instruirá e encaminhará à Unidade de Recursos Humanos da Universidade Estadual de sua lotação processo administrativo individual com solicitação de progressão, por meio do formulário de Requerimento de Direitos e Vantagens (RDV), através do sistema de protocolo eletrônico SEI, documentação comprobatória dos cursos de aperfeiçoamento previstos nos incisos I e II, art. 4º, Decreto n. 21.070/2022, e justificativa fundamentada da existência de correlação do curso de aperfeiçoamento com as atribuições da carreira de Técnico Universitário.
Fase 02 De 01/06/2023 a 30/06/2023	A Unidade de Recursos Humanos da Universidade Estadual de lotação do servidor apreciará a existência de correlação entre os cursos de aperfeiçoamento apresentados e as atribuições da carreira de Técnico Universitário, verificando se os mesmos não foram computados em processos de enquadramento, progressão ou promoção realizados anteriormente.
Fase 03 De 03/07/2023 a 12/07/2023	A Unidade de Recursos Humanos da Universidade Estadual de lotação do servidor verificará se o mesmo cumpriu, em 1º de julho de 2023, o interstício mínimo de efetivo exercício na referência ocupada, conforme previsto no §1º do art. 4º do Decreto n. 21.070/2022.

Fase 04 De 13/07/2023 a 26/07/2023	A Unidade de Recursos Humanos da Universidade Estadual de lotação do servidor, através do sistema de protocolo eletrônico SEI, elaborará e encaminhará ao Dirigente Máximo da universidade: a) Lista provisória contendo o nome e o número de matrícula dos servidores que cumpriram os requisitos para a progressão previstos no art. 4º do Decreto n. 21.070/2022; b) Lista provisória contendo o número de matrícula dos servidores que não cumpriram os requisitos para a Progressão previstos no art. 4º do Decreto n. 21.070/2022, com as respectivas justificativas. Havendo restrições orçamentárias e financeiras deverá ser observada a ordem de classificação resultante da apreciação sucessiva dos fatores previstos nos incisos I a V, parágrafo único, art. 8º do Decreto n. 21.070/2022.
Fase 05 27/07/2023	O Dirigente Máximo da universidade estadual de lotação do servidor publicará no Diário Oficial do Estado (DOE), de acordo com o art. 9º do Decreto n. 21.070/2022, as listas descritas na Fase 04 deste anexo.
Fase 06 De 28/07/2023 a 01/08/2023	O servidor poderá interpor recurso de primeiro grau, individual, por meio do formulário de RDV, através do sistema de protocolo eletrônico SEI, endereçado à Unidade de Recursos Humanos da Universidade Estadual de lotação do servidor, anexando documentos que julgar necessários.
Fase 07 De 02/08/2023 a 21/08/2023	A unidade de Recursos Humanos da Universidade Estadual de lotação do servidor julgará os recursos de primeiro grau.
Fase 08 22/08/2023	O Dirigente Máximo da Universidade Estadual de lotação do servidor publicará o resultado do julgamento dos recursos de primeiro grau no DOE.
Fase 09 De 23/08/2023 a 25/08/2023	O servidor poderá interpor recurso de segundo grau, individual, por meio do formulário de RDV, através do sistema de protocolo eletrônico SEI, endereçado ao Dirigente Máximo da universidade estadual de lotação, anexando documentos que julgar necessários. Preferencialmente o servidor deverá interpor o recurso de segundo grau no mesmo processo (SEI) em que foi interposto o recurso primeiro grau, no intuito de manter o histórico em processo único.
Fase 10 De 28/08/2023 a 18/09/2023	O Dirigente Máximo da Universidade Estadual de lotação do servidor julgará os recursos de segundo grau.
Fase 11 19/09/2023	O Dirigente Máximo da Universidade Estadual de lotação do servidor publicará o resultado do julgamento dos recursos de segundo grau no DOE.
Fase 12 20/09/2023	O Dirigente Máximo da Universidade Estadual de lotação do servidor, após resultado dos recursos de primeiro e segundo graus, validará e publicará: a) Lista definitiva contendo o nome e o número de matrícula dos servidores que cumpriram os requisitos para a progressão previstos no art. 4º do Decreto n. 21.070/2022; b) Lista definitiva contendo o número de matrícula dos servidores que não cumpriram os requisitos para a progressão previstos no art. 4º do Decreto n.21.070/2022, com as respectivas justificativas.
Fase 13 De 21/09/2023 a 29/09/2023	A unidade de Recursos Humanos da Universidade Estadual de lotação do servidor deve enviar para a SAEB/SRH/DPLD/CTGD, em formato digital, através de processo eletrônico, gerado no sistema eletrônico de informações (SEI), em formato excel (.XLS), planilha contendo nome, matrícula, grau e referência após progressão. OBS: Orientação para o SEI: *Tipo do Processo - Desenvolvimento Funcional: Progressões *Classificação por Assuntos - Progressão de Servidor *Interessado: SAEB/SRH/DPLD/CTGD

Portaria Nº 00625168 de 26 de Abril de 2023

O(A) Diretor Geral do(a) SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA - SAEB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) Art. 42, §9º da Constituição do Estado da Bahia de 1989 e Art. 64 da Lei nº 11.357, de 06 de janeiro de 2009 c/c Art.1º, §2º da Lei nº 14.262, de 13 de maio de 2020, **resolve** conceder Abono Permanência ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do(a) SAEB.

Matrícula	Nome	Cargo	Data início
47011117	REGINALDO DA SILVA NASCIMENTO	Auxiliar administrativo	15.12.2021

ADRIANA GUSMAO CUNHA VILAS BOAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

DELIBERAÇÃO CETRAN Nº 097/2023, 26 de abril de 2023.

EMENTA: Cadastra a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município de POJUCA/BA.

O Conselho Estadual de Trânsito do Estado da Bahia - CETRAN - BA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art.14 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e,

Considerando que a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município de **POJUCA**, foi constituída pela Lei 012 de 29 de dezembro de 2022, em consonância com as diretrizes emanadas pela Resolução CONTRAN 357/2010 e 811/2020;